



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 078/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, E A BANRISUL CARTÕES S.A. PARA ATENDIMENTO E DISPONIBILIDADE DO CARTÃO COMBUSTÍVEL GESTÃO DE FROTAS. "

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **BANRISUL CARTÕES S.A.** com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Caldas Junior nº 120, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo nº 0030/2022, Dispensa de Licitação nº 0011/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

I – INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Razão Social: Município Balneário Pinhal
2. CNPJ: 01.611.339/0001-97
3. Endereço: Avenida Itália, 3100
4. Bairro: Centro
5. Cidade: Balneário Pinhal/RS
6. UF: RS
7. CEP: 95.599-000
8. Telefone Fixo: (51) 3682-0388
09. E-mail para envio da Nota Fiscal: compras@balneariopinhal.rs.gov.br
10. Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Gilson da Silva Prestes
11. CPF: 413.141.070/20
12. E-mail funcional: compras@balneariopinhal.rs.gov.br
13. Agência Banrisul nº: Agência Balneário Pinhal nº 0977
14. Conta Corrente: 04.007043.0-2

II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

13. Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)
14. Prazo para pagamento da fatura: 10 (dez) dias
15. Quantidade de veículos: 16 veículos
16. Quantidade de condutores: 64 motoristas
17. Limite total de crédito mensal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
18. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
19. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
20. Faturamento/Corte: MENSAL
21. Dia para corte fatura/renovação do limite: último dia do mês
22. Forma de Pagamento: Boleto Bancário
23. Setoriza Nota Fiscal: Sim



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através do cartão magnético Banricard Combustível, possibilitando a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos credenciados (postos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE

2.1. A **CONTRATADA** fornecerá aos veículos do **MUNICÍPIO** um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada, e disponibilizará aos condutores uma senha atribuída.

2.2. A emissão dos cartões para os veículos e o cadastro dos condutores serão solicitados no Sistema de Gerenciamento: a **CONTRATADA** disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível ao **MUNICÍPIO**, onde será possível requerer a emissão dos cartões e a geração da senha dos condutores, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.2.1. Os dados dos veículos e dos condutores fornecidos pela **MUNICÍPIO** serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões e das senhas, e serão mantidos, pela **CONTRATADA**, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Bannisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a **CONTRATADA** esteja obrigada a cumprir.

2.3. O **MUNICÍPIO** receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos condutores, orientando sobre a utilização do cartão, e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

2.3.1. A **CONTRATADA**, após a entrega dos cartões ao **MUNICÍPIO**, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

2.4. Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

2.4.1. O Sistema de Gerenciamento do cartão combustível será parametrizado para efetuar os seguintes controles no momento do abastecimento no estabelecimento credenciado, de acordo com os parâmetros que forem cadastrados para cada veículo/cartão no Sistema de Gerenciamento:

- Tipo de combustível – Não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro no sistema.
- Hodômetro – Não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento.
- Intervalo de abastecimento – Não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo inferior a 3 (três) horas.
- Tancagem – Não será permitido informar a quantidade de litros superior à cadastrada no sistema.

2.5. O cartão terá limite estipulado pelo **MUNICÍPIO** e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

2.5.1. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, alterar o limite dos cartões dos veículos, mediante acesso identificado no Sistema de Gerenciamento, desde que não ultrapasse o limite de crédito total mensal estabelecido neste Contrato.

2.5.2. Caso seja necessária a alteração de limites em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, o **MUNICÍPIO** deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite de crédito total mensal.

2.6. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

imediatamente à **CONTRATADA**, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o condutor como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

2.7. A **CONTRATADA** disponibilizará ao responsável autorizado pelo **MUNICÍPIO** acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos limites, inclusão de veículos e condutores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, liberação de produtos e serviços autorizados, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

2.8. O relatório com os valores utilizados pelos cartões estará disponível no Sistema de Gerenciamento para consultas e acompanhamento.

2.9. Em caso de infração contratual, a **CONTRATADA** imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos:

- a) Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e,
- b) Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.

4.1.1. Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

4.1.2. O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Contrato, contado a partir do dia de corte da fatura.

4.2. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores utilizados em aquisições pelos veículos, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pelo **MUNICÍPIO** neste Contrato.

4.3. Se, na data de pagamento convencionada neste Contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido.

4.4. Em caso de inadimplência do **MUNICÍPIO**, a utilização dos cartões ficará suspensa até a regularização.

4.5. A **CONTRATADA** ao recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores decorrentes do inadimplemento, acrescerá ao montante devido pelo **MUNICÍPIO**, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

4.5.1. A Cláusula Penal constante nesta sub-cláusula não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste Contrato e/ou decorrentes de lei.

4.6. A **CONTRATADA** enviará ao **MUNICÍPIO** por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

4.6.1. Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a **MUNICÍPIO** deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, o **MUNICÍPIO** aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

4.6.2. A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

4.6.3. Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a **CONTRATADA** emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento (boleto), via Sistema de Gerenciamento. Caso o **MUNICÍPIO** tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será emitida.

4.7. A **CONTRATADA** também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações referentes ao valor total dos créditos utilizados, taxas, tarifas, encargos e custos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores; atribuir os limites mensais para utilização de cada cartão; autorizar os produtos e serviços autorizados para cada veículo.

5.1.1.1. Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da operação.

5.1.2. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

5.1.3. Efetuar a entrega do cartão aos condutores autorizados, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

5.1.3.1. Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos condutores, isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

5.1.3.2. Prevenir o condutor que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da **CONTRATADA** advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, isentando a **CONTRATADA** de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

5.1.4. Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos condutores.

5.1.5. Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.6. Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão.

5.1.7. Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota do **MUNICÍPIO**, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com o **MUNICÍPIO**.

5.1.8. Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites mensais de crédito de cada cartão.

5.1.9. Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

5.2. DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Administrar e gerenciar o cartão combustível junto ao **MUNICÍPIO**.
- 5.2.2. Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.
- 5.2.3. Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pelo **MUNICÍPIO** para cada veículo.
- 5.2.4. Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso a internet, com login e senha, para que o **MUNICÍPIO** possa administrar, controlar, gerenciar os cartões dos veículos.
- 5.2.5. Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.
- 5.2.6. Repor cartões, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- 5.2.7. Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para o **MUNICÍPIO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.
- 5.2.8. Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada ao **MUNICÍPIO** por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, bem como na assunção do objeto do Contrato pelo **MUNICÍPIO**.
- 6.3. Além dos itens anteriores, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia ao **MUNICÍPIO**.
- 8.1.1. Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a **CONTRATADA** não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários do **MUNICÍPIO** para substituição aos cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos, mas que serão mantidos em pleno funcionamento.
- 8.2. A **CONTRATADA** não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos junto aos estabelecimentos credenciados.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

8.3. O **MUNICÍPIO** será o único e exclusivo responsável, perante a **CONTRATADA**, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos veículos.

8.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fuja do controle operacional da **CONTRATADA**; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

8.5. Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

8.6. Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

8.7. Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.

8.8. Toda e qualquer comunicação formal com a **CONTRATADA** deverá ocorrer via e-mail do **MUNICÍPIO** informado neste Contrato, ou de domínio oficial (.rs.gov.br), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

8.9. O **MUNICÍPIO** expressamente autoriza a **CONTRATADA**, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação ao **MUNICÍPIO** e operações por ela executadas sob este contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente Contrato será do Servidor Público Gilson da Silva Prestes, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à **CONTRATADA** para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras

0702 26 782 0121 2028 3390 30 01 00 00 00 0001 - 8896.0

Secretaria Municipal de Administração

0401 04 122 0004 2004 3390 30 01 00 00 00 0001 - 1884.8

Secretaria Municipal de Assistência Social

1101 08 244 0011 2041 3390 30 01 00 00 00 1077 -19037.3

1101 08 244 0029 2086 3390 30 01 00 00 00 1034 -19369.0

1101 08 244 0029 2087 3390 30 01 00 00 00 1073 - 9577.4

1101 08 244 0156 2092 3390 30 00 00 00 00 1036 - 20067.0

Secretaria Municipal de Turismo

0901 23 695 0009 2038 3390 30 01 00 00 00 0001 - 16856.4

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1001 18 541 0010 2039 3390 30 01 00 00 00 0001 - 17836.5

Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0006 2008 3390 30 01 00 00 00 0020 - 3102.0



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0127 2033 3390 30 01 00 00 00 0040 - 12564.4
0801 10 301 0127 2033 3390 30 01 00 00 00 4501 - 12565.2
0801 10 301 0125 2030 3390 30 01 00 00 00 4011 - 11849.4
0801 10 301 0125 2030 3390 30 01 00 00 00 4500 - 11851.6
0801 10 301 0125 2030 3390 30 02 00 00 00 4230 - 11855.9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Balneário Pinhal/RS, 04 de julho de 2022.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


BANRISUL CARTÕES S.A.

CONTRATADA

Luciano Silveira - 4342
Gerente Executivo


HERON RICARDO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792